



**BOLETIM DE SERVIÇO N.º 27,
DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

Recife, 31 DE JANEIRO DE 2019

Expediente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Marcos César Pontes

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Júlio Francisco Semeghini Neto

COORDENADOR-GERAL DE UNIDADES DE PESQUISA

César Augusto Rodrigues do Carmo

**DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS
DO NORDESTE**

Lygia Vilmar Britto

COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Laureen Michelle Houllou

COORDENADORA SUBSTITUTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Érica Monteiro Ladislau

CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PESSOAL

Elcir Trindade Vero

Apresentação

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação editada pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”.

Este periódico é veiculado mensalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens a serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do CETENE.

Sumário

Apresentação	03
Sumário	04
Atos da Presidência da República	05
Decreto de Nomeação do Ministro	06
Atos do MCTIC	
Atos da Direção do CETENE	07
Portaria CETENE n.º 68, de 22 de janeiro de 2019	08
Portaria CETENE n.º 69, de 22 de janeiro de 2019	10
Portaria CETENE n.º 70, de 28 de janeiro de 2019	11
Portaria CETENE n.º 71, de 28 de janeiro de 2019	14
Portaria CETENE n.º 72, de 29 de janeiro de 2019	18
Portaria CETENE n.º 73, de 31 de janeiro de 2019	20
Portaria CETENE n.º 74, de 31 de janeiro de 2019	21
Portaria CETENE n.º 75, de 31 de janeiro de 2019	30
Portaria CETENE n.º 76, de 31 de janeiro de 2019	31
Atos da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico	
Atos da Coordenação de Gestão Administrativa	
Atos da Divisão de Orçamento e Finanças	
Atos do Serviço de Pessoal	36
Afastamentos e Licenças	37
Interrupções de Férias	38
Substituições de Chefia	39



ATOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/01/2019 | Seção: 2 - Especial | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 1º DE JANEIRO DE 2019

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos I e XXV, da Constituição, resolve
NOMEAR

MARCOS CÉSAR PONTES, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

SÉRGIO MORO





ATOS DA DIREÇÃO DO CETENE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Portaria nº 68 de 22 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os responsáveis pela operação dos Sistemas de Governo, a seguir listados, conforme quadro abaixo:


- SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
- SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
- SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
- SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens
- SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
- SIGAC – Sistema de Gestão de Acesso (dados de pessoal)

Descrição	Nome	CPF	Matrícula SIAPE
Ordenador de Despesas Substituta	Lygia Vilmar Britto	376.253.907-30	0662519
Corresponsável Financeiro	Érica Monteiro Ladislau	025.880.064-00	1834837
Corresponsável Financeiro Substituto	Eduardo Eugênio Ferreira Campos	069.129.354-60	1702341
Conformidade Contábil	Érica Monteiro Ladislau	025.880.064-00	1834837
Conformidade Contábil Substituto	Eduardo Eugênio Ferreira Campos	069.129.354-60	1702341
Conformidade de Gestão Substituta	Lygia Vilmar Britto	376.253.907-30	0662519
Aprovação de Diárias/Passagens Substituto	Lygia Vilmar Britto	376.253.907-30	0662519
Operação do sistema de Diárias e Passagens	Elcir Trindade Vero	039.604.504-94	1466979
Homologação de Pregões Substituto	Lygia Vilmar Britto	376.253.907-30	0662519
Operação dos sistemas de Administração de Pessoal	Elcir Trindade Vero	039.604.504-94	1466979
Operação dos sistemas de Administração de Pessoal Substituto	Keyla Costa Reis	959.191.555-15	1856609

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

Lygia Vilmar Britto

Diretora Substituta



Publicado no
BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº
27 de 31/01/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Portaria nº 69 de 22 de janeiro de 2019

O **DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a equipe de Pregoeiros e Apoio nas licitações cuja modalidade seja Pregão, realizadas pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE:

Designação	Nome	Matrícula SIAPE
Pregoeiro	Érica Monteiro Ladislau	1834837
Pregoeiro	Gabriel de Medeiros Cipriano	1732128
Pregoeiro	Eduardo Eugênio Ferreira Campos	1702341
Apoio	Paula Raphaella Guedes Barbosa	1651694

Art. 2º A autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é o Diretor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

Lygia Vilmar Britto

Diretora Substituta

Publicado no

**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº
27 de 31/01/2019**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

Portaria nº 70 de 28 de janeiro de 2019

O **DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os Programas e Áreas das Unidades da Estrutura Organizacional do CETENE, bem como designar os responsáveis e seus substitutos.

Art. 2º Ficam vinculados à Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico – COTEC os seguintes Programas e Laboratórios respectivos:

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM NANOTECNOLOGIA

Responsável: Giovanna Machado
Substituto: Daniel Locatelli Santos

LABORATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE NOVOS MATERIAIS – LACPM

Responsável: Giovanna Machado
Substituto: Daniel Locatelli Santos

LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA E MICROANÁLISE – LAMIM

Responsável: Giovanna Machado
Substituto: Daniel Locatelli Santos

LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE NANOTECNOLOGIA – LMNAN

Responsável: Giovanna Machado
Substituto: Daniel Locatelli Santos

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM BIOTECNOLOGIA

Responsável: Bianca Galúcio Pereira Araújo
Substituto: James Correia de Melo

LABORATÓRIO DE BIOPROCESSOS – LABIO

Responsável: Bianca Galúcio Pereira Araújo
Substituto: Aldenise Lizandra de Miranda Oliveira

LABORATÓRIO DE BIOSSEGURANÇA – LANB2

Responsável: Bianca Galúcio Pereira Araújo
Substituto: Aldenise Lizandra de Miranda Oliveira

LABORATÓRIO DA CENTRAL ANALÍTICA – LACAN

Responsável: Bianca Galúcio Pereira Araújo
Substituto: Júlia Furtado Campos

LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E FIDELIDADE GENÉTICA – LADIF

Responsável: Laureen Michelle Houllou
Substituto: Bianca Galúcio Pereira Araújo

LABORATÓRIO DE PESQUISAS APLICADAS À BIOFÁBRICA – LAPAB

Responsável: Laureen Michelle Houllou
Substituto: Bianca Galúcio Pereira Araújo

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A PRODUÇÃO

Responsável: James Correia de Melo
Substituto: Bianca Galúcio Pereira Araújo

LABORATÓRIO DE FITOQUÍMICA E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS – LAFIP

Responsável: James Correia de Melo
Substituto: Júlia Furtado Campos

LABORATÓRIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS – LACOM

Responsável: James Correia de Melo
Substituto: Wilson Souza de Mendonça

BIOFÁBRICA GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR – LABMA

Responsável: James Correia de Melo
Substituto: Bianca Galúcio Pereira Araújo

USINA EXPERIMENTAL DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL – LAEPB

Responsável: James Correia de Melo
Substituto: Júlia Furtado Campos

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM MICROELETRÔNICA

Responsável: Jarley Palmeira Nóbrega
Substituto: Paulo Roberto Moreira Maciel

LABORATÓRIO DE INTEGRAÇÃO DE CIRCUITOS E SISTEMAS – LINC S

Responsável: Jarley Palmeira Nóbrega
Substituto: Paulo Roberto Moreira Maciel

Art. 3º Ficam vinculados à Coordenação de Gestão Administrativa – COGEA as seguintes Áreas:

ÁREA DE INFORMÁTICA - INFOR

Responsável: Gabriel de Medeiros Cipriano
Substituto: Érica Monteiro Ladislau

ÁREA DE MANUTENÇÃO PREDIAL - MANUT

Responsável: Gabriel de Medeiros Cipriano

Substituto: Érica Monteiro Ladislau

ÁREA DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - SUPRI

Responsável: Érica Monteiro Ladislau

Substituto: Eduardo Eugênio Ferreira Campos

ÁREA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - ALMOP

Responsável: Érica Monteiro Ladislau

Substituto: Luís Augusto Holanda Pires de Melo

Art. 4º Fica vinculado ao Serviço de Pessoal – SESEP o seguinte Programa:

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Responsável: Keyla Costa Reis

Substituto: Elcir Trindade Vero

Art. 5º Nos impedimentos legais do responsável e seu substituto, o Diretor poderá designar, por período determinado, e em portaria específica, outro servidor para responder pelas atividades das Unidades estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE, e revoga as Portarias CETENE nº 38 de 15/02/18 e nº 61 de 19/09/18.

Lygia Vilmar Britto
Diretora Substituta

Publicado no

BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE
Nº 27, de 31/01/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Portaria nº 71 de 28 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os servidores anteriormente designados, pelos discriminados no quadro anexo, que passam a ser responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos mencionados, em obediência ao que estabelecem os Art. 66, 67 e 73 da Lei nº 8666/93, bem como o Art. 31 e seguinte, e IN-SLTIIMPOG nº 02 de 30/04/2008.

Art. 2º Caberá aos responsáveis pela gestão e fiscalização:

I - Gestor: Coordenar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual; à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais; à verificação da validade, da vigência e da liberação da garantia contratual; ao procedimento, junto com o fiscal, relativo à negociação das alterações e das renovações contratuais; à promoção da avaliação do desempenho da execução dos serviços da Contratada, com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor; à promoção da manifestação formal de ocorrências de incidentes na execução do contrato e sugerir a aplicação de sanção em forma de advertência ou multa contratual; à informação à área de licitação, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período anual.

II - Fiscal: Acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange à execução das tarefas e à qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas em contrato; à promoção dos apontamentos no processo administrativo de contratação; à verificação da regularidade do cumprimento das obrigações da Contratada através do exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal; à verificação da regularidade de cumprimento de obrigações da Contratada, através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal; à conferência dos cálculos das faturas de pagamentos; ao controle do saldo do empenho do contrato, bem como da solicitação de reforço, quando necessário; à prestação de apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Art. 3º - As faturas de pagamento da Contratada deverão ser visadas mensalmente pelos fiscais designados, e, atestadas pelos Gestores dos Contratos.

Art.4º Os Gestores e os Fiscais dos Contratos exercerão suas atividades em conformidade com a legislação em vigor e exclusivamente dentro de suas áreas de atuação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

Lygia Vilmar Britto

Diretora Substituta

Publicado no

**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº
27 de 31/01/2019**

ANEXO À PORTARIA CETENE Nº 71 de 28 de janeiro de 2019

Nº DO CONTRATO / Nº DO PROCESSO	FORNECEDOR/ CNPJ	OBJETO	GESTOR/ Matrícula SIAPE	FISCAL/ Matrícula SIAPE	VALOR ESTIMADO
03.01.00/2011 01202.000.017/2013-86	Companhia Energética de Pernambuco CELPE 10.835.9320001-08	Concessão de Energia	Érica Monteiro Ladislau 1834837	Paulo Roberto Moreira Maciel 1702831	R\$ 400.000
03.05.00/2013 01202.000.038/2013-00	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT 34.028.316/0021-57	Serviços e venda de produtos postais	Érica Monteiro Ladislau 1834837	Eduardo Eugênio Ferreira Campos 1702341	R\$ 5.000
03.03.00/2014 01202.000.057/2014-17	WF Tecnologia Científica Ltda. 09.524.545/0001-71	Manutenção de equipamentos de laboratório	Paulo Roberto Moreira Maciel 1702831	André Luís de França Dias 1703968	R\$ 107.501
03.06.2014/00 01202.000.076/2014-35	SANI Soluções Serviços e Comércio Ltda. 12.521.882/0001-10	Serviços de Tecnologia da Informação - TI	Gabriel de Medeiros Cipriano 1732128	Érica Monteiro Ladislau 1834837	R\$ 326.300
03.07.00/2014 01202.000.126/2014-84	FRIOMAQ Refrigeração Ltda. 12.785.572/0001-02	Manutenção de refrigeração	Érica Monteiro Ladislau 1834837	Gabriel de Medeiros Cipriano 1732128	R\$ 199.441
03.01.2015/00 01.202.000.081/2014-48	STEMAC S/A Grupos Geradores 92.753.268/0006-27	Manutenção de geradores da Microscopia	Gabriel de Medeiros Cipriano 1732128	Paulo Roberto Moreira Maciel 1702831	R\$ 15.480
03.03.2015/00 01202.000.023/2015-03	CLARO S/A 40.432.544/0001-47	Serviços de Telefonia Fixa Comutada	Érica Monteiro Ladislau 1834837	Eduardo Eugênio Ferreira Campos 1702341	R\$ 11.000

03.02.2016/00 01202.000.072/2015-38	RL Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda. ME 02.363.274/0001-70	Terceirização de mão de obra 09/06/2018	Érica Monteiro Ladislau 1834837	Gabriel de Medeiros Cipriano 1732128 (manutenção)	R\$ 2.790.428
				Paulo Roberto Moreira Maciel 1702831 (recepção, limpeza e jardins)	
				André Luís de França Dias 1703968 (programadores e auxiliares)	
01202000069/2015-14	COMPESA Companhia Pernambucana de Saneamento 09.769.035/0001-64	Saneamento (água e esgoto)	Eduardo Eugênio Ferreira Campos 1702341	Paulo Roberto Moreira Maciel 1702831	R\$ 30.400
01202000088/2018-93	EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI 00.349.280/0001-48	Serviço de comunicação eletrônica em nuvem	Gabriel de Medeiros Cipriano 1732128	Érica Monteiro Ladislau 1834837	R\$ 44.000

CETENE

Jan/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Portaria nº 72 de 29 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações,

RESOLVE:

Art.1º Criar um Grupo de Trabalho para discutir o escopo tecnológico do Planejamento Plurianual 2019-2022 do CETENE, e nomear a equipe de servidores que o integrará:

Designação	Nome	Matrícula SIAPE
Presidente	Frederico Toscano Barreto Nogueira	1824059
Membro	Giovanna Machado	1234085
Membro	Bianca Galúcio Pereira Araújo	1357075
Membro	James Correia de Melo	1704585
Membro	Jarley Palmeira Nóbrega	1509841

Art. 2º O Grupo deverá elaborar, num prazo de 60 (sessenta) dias, um Plano Plurianual de médio prazo, que estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas dos Programas tecnológicos de competência do CETENE, a serem seguidos pela Instituição ao longo de um período de quatro anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

Lygia Vilmar Britto

Diretora Substituta

Publicado no

**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº
27 de 31/01/2019**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Portaria nº 73 de 31 de janeiro de 2019

O **DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**, na qualidade de Presidente do Conselho Técnico Científico - CTC do CETENE e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, e tendo em vista o Decreto nº 8.240, de 21/05/14,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Conselho Técnico Científico - CTC do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE o projeto intitulado "*Plataforma para monitoramento remoto de sistemas de armazenamento de energia*" a ser desenvolvido com o apoio da Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa - FUNDEP, no âmbito do Convênio de Educação de Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado entre o CETENE e a empresa Acumuladores Moura S/A em 10/01/19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYGIA VILMAR BRITTO
Diretora Interina
Presidente do CTC/CETENE

Publicado no
**BOLETIM DE SERVIÇO DO
CETENE Nº 27 de 31/01/2019**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Portaria nº 74 de 31 de janeiro de 2019

O **DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**, na qualidade de Presidente do Conselho Técnico Científico - CTC do CETENE e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, tendo em vista o art. 4º, inciso V e art. 6º caput do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, a Lei nº 10.973/2004 e as alterações inseridas pela Lei nº 13.243/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Conselho Técnico Científico - CTC do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE a NORMA DE RELACIONAMENTO DO CETENE COM FUNDAÇÕES DE APOIO que integra o ANEXO desta Portaria, com o objetivo de estabelecer regulamento apto a disciplinar o relacionamento entre as instituições na execução de Projetos de interesse do CETENE, em conformidade com o regime jurídico de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

LYGIA VILMAR BRITTO
Diretora Interina
Presidente do CTC/CETENE

Publicado no
BOLETIM DE SERVIÇO DO
CETENE Nº 27 de 31/01/2019

ANEXO à Portaria nº 74 de 31 de janeiro de 2019

NORMA DE RELACIONAMENTO DO CETENE COM FUNDAÇÕES DE APOIO

1. CONCEITUAÇÃO

Ambiente Produtivo: refere-se a empresas e organizações, com propósito de lucro ou não, capazes de gerar ganhos econômicos a partir de inovação tecnológica;

Bolsa: subsídio financeiro que poderá ser concedido a servidores, alunos ou pesquisadores colaboradores, que estejam formalmente vinculados a projetos, nas categorias de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação no Ambiente Produtivo;

Comissão de Bolsas: comissão designada com a função de avaliar a concessão de bolsas a servidores do CETENE no âmbito dos projetos executados com apoio de Fundação de Apoio;

Comitê Assessor de Programas (CAP): órgão colegiado composto por servidores que assessoram as áreas finalísticas do CETENE;

Conselho Técnico-Científico (CTC): órgão colegiado estabelecido na Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/2016, publicada no DOU de 16/11/2016;

Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (COTEC): unidade administrativa responsável por executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, destinados ao uso de tecnologias emergentes para o Nordeste;

Coordenador do Projeto (CP): servidor regularmente lotado no Instituto, responsável pelo gerenciamento da execução de projeto de pesquisa, ensino, extensão, de desenvolvimento tecnológico, científico e institucional, ou de prestação de serviços técnicos;

Fundação de Apoio à Pesquisa (FAP): fundação de direito privado e sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e prestação de serviços, e a projetos de estímulo à inovação de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições científicas e tecnológicas e de inovação (ICT), nos aspectos de administração e gestão de recursos financeiros, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes;

Plano de Trabalho: documento que detalha a forma de execução de um projeto ou prestação de serviço, individualmente, e que é estabelecido de comum acordo entre o CP, a Direção do CETENE e a FAP, estipulando orçamento, prazos, objetos, equipe e demais informações necessárias; **Projeto:** conjunto de atividades temporárias, com início e fim definidos no tempo, realizadas em grupo, e destinadas a produzir um produto, serviço ou resultado únicos.

Propriedade Intelectual: diz respeito à proteção legal concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico.

2. OBJETIVO

2.1 Esta Norma visa a disciplinar o relacionamento do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE com suas Fundações de Apoio, conforme a Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, na execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de prestação de serviços técnicos, e de inovação, executados pelo CETENE.

3. CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

3.1 A FAP que se interessar por obter prévia concordância pelo Conselho Técnico Científico – CTC do CETENE para fins de credenciamento junto ao Ministério de Estado da Educação (MEC) e o Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de prestação de serviços técnicos, e de estímulo à inovação do CETENE, deve estar sujeita às seguintes condições:

- I. Ter entre suas finalidades o apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de prestação de serviços técnicos, e de estímulo à Inovação;
- II. Comprometer-se com o plano institucional do CETENE, admitindo a verificação permanente da compatibilidade de suas atividades com a missão e finalidade da instituição;
- III. Encaminhar requerimento ao Diretor do CETENE, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado;
- IV. Manifestar seu interesse na renovação do credenciamento ou autorização, por meio de requerimento encaminhado ao Diretor do CETENE, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado;
- V. O pedido de renovação do credenciamento ou autorização, também prévia e expressa, além de avaliação de qualidade do apoio prestado pela FAP no período, deverá ser instruída com relatório anual de gestão da FAP, aprovado pelo CETENE dentro do prazo de noventa dias de sua emissão e avaliação de desempenho, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do credenciamento;
- VI. Em caso de negativa do pedido de credenciamento, credenciamento, autorização ou reautorização, a FAP poderá impetrar um único recurso, por meio de correspondência dirigida ao Diretor do CETENE, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do parecer do CTC.

4. DAS RELAÇÕES COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

4.1 O CETENE poderá estabelecer colaboração com uma FAP que se encarregará dos aspectos de administração e gestão financeira de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvimento institucional, de prestação de serviços técnicos, mediante contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, nos termos da legislação vigente.

4.1.1 Cabe ao Diretor do CETENE ou ao servidor por ele subdelegado firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com as FAP.

4.1.2 É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes individualizados ou qualquer outra avença com objeto genérico.

4.1.3 É vedada a realização de projetos de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

4.2 O CETENE poderá prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Ambiente Produtivo, conforme autoriza o art. 8º da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, utilizando-se de uma FAP para a gestão administrativa e dos recursos financeiros.

4.2.1 A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do CETENE poderão ser delegadas à FAP, nos termos da lei, quando previsto em instrumento próprio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

4.3 A FAP, com a anuência expressa da instituição apoiada, poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994.

4.4 A FAP se ressarcirá pelos serviços de administração do projeto ou serviço, retendo para tanto uma fração dos recursos recebidos.

4.4.1 As parcelas de ressarcimento da FAP devem estar claramente previstas e discriminadas no plano de trabalho, quanto a valores e quanto ao momento da retenção.

4.4.2 O ressarcimento poderá, em casos excepcionais, ser objeto de dispensa, desde que devidamente justificada pelo CP no plano de trabalho e conte com a concordância prévia da FAP.

4.5 Os instrumentos celebrados devem conter, no mínimo:

4.5.1 Clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou do serviço a ser realizado;

4.5.2 Plano de Trabalho contendo:

- a) Objeto;
- b) Prazo determinado;
- c) Metas e indicadores;
- d) Resultados esperados;
- e) Identificação do coordenador e da equipe executora, contendo nome, função, vínculo, carga horária dos envolvidos no projeto;
- f) Discriminação de eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias a serem concedidas
- g) Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- h) Definições quanto às questões de propriedade intelectual e eventual destinação dos royalties, quando couber, observando a legislação vigente;
- i) Discriminação dos recursos envolvidos e definição quanto à repartição de receitas e despesas;
- j) Discriminação dos recursos próprios do CETENE que serão utilizados assim como os ressarcimentos pertinentes, quando cabível;

- k) Identificação das despesas relativas ao projeto ou prestação de serviço;
- l) Discriminação da estimativa das despesas operacionais e administrativas que serão devidas à FAP.

4.6 Constituem despesas relativas ao projeto ou prestação de serviços, os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, despesas administrativas e operacionais da FAP, bem como o ressarcimento ao CETENE (ou à União), pela utilização de seu pessoal próprio e instalações, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

4.6.1 A FAP poderá utilizar-se de bens e serviços do CETENE, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento ao CETENE, previamente definido.

4.7 O projeto ou prestação de serviços que tiver como fonte de recursos um terceiro, seja empresa interessada ou agência de fomento, ensejará o estabelecimento de contrato, convênio, acordo ou ajuste individualizado, de comum acordo com a FAP enquanto contratada, a empresa ou agência de fomento como contratante e o CETENE como órgão executor ou instituição anuente.

4.8 O CP será a pessoa encarregada da articulação e negociação com a FAP, e responsável pelo estabelecimento dos termos do instrumento a ser firmado.

4.9 Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelo CAP e pela COTEC.

4.10 Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, estagiários, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

4.11 Em casos devidamente justificados e recomendados pelo CTC poderão ser realizados projetos com a colaboração das FAP, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior ao subitem 4.10, observado o mínimo de um terço.

4.12 Em casos devidamente justificados e recomendados pelo CTC, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

4.13 Para o cálculo da proporção referida no subitem 4.10, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

5. DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

5.1 O acompanhamento e controle da execução dos projetos e dos serviços técnicos realizados caberão a servidor previamente designado pela Diretoria do CETENE, que coordenará e consolidará as ações, de modo que atenda às exigências dos órgãos de controle.

5.2 Caberá aos Responsáveis pelos Programas do CETENE envolvidos acompanhar a movimentação financeira dos projetos executados pelo CETENE com a participação da FAP.

5.3 Cabe à Comissão de Bolsas fiscalizar a concessão de bolsas a servidores do CETENE no âmbito dos projetos.

5.4 Para cada projeto será designado um CP e um substituto, com as responsabilidades de gerir, controlar e fiscalizar em tempo real a sua execução físico-financeira.

5.5 A FAP deverá apresentar Relatórios Financeiros Parciais, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento firmado.

5.5.1 Cada desembolso de recursos públicos somente poderá ocorrer após a aprovação do Relatório Financeiro Parcial mais recente pelo CP.

5.6 A FAP deverá apresentar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do encerramento do prazo estabelecido para a execução do projeto.

5.6.1 A Prestação de Contas deverá abranger os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

5.7 A Prestação de Contas deverá ser instruída com, no mínimo, o demonstrativo de cada receita e despesa com cópia dos respectivos comprovantes; cópia dos documentos fiscais da FAP; relação de pagamentos realizados às pessoas físicas, na qual deverá discriminar quando for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários; cópias de guias de recolhimentos; e atas de licitação.

5.8 O CP deverá elaborar Relatório Final de avaliação, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o Projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FAP, o atendimento dos resultados esperados, a relação de bens adquiridos e a mediação e avaliação dos resultados dos indicadores previstos no instrumento firmado.

5.9 O Relatório Final deverá ser submetido para aprovação à Direção do CETENE.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS FAP

6.1 As fundações que apoiam o CETENE, terão seus desempenhos avaliados com base em dois indicadores principais:

- a) Tempo médio decorrido (em dias) entre a data de submissão do pedido de execução dos recursos financeiros e a data de sua efetiva realização;
- b) Percentagem de execução dos recursos financeiros, em doze meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de execução efetivamente submetidos pelo CETENE.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES, DAS BOLSAS E DEMAIS RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

7.1 A participação de servidor nas atividades previstas nesta Portaria é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do CETENE.

7.1.1 A participação do servidor em projetos e serviços geridos pela FAP não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com esta.

7.2 Os projetos e serviços executados em colaboração com FAP poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação no Ambiente Produtivo, atendidas normas e leis pertinentes.

7.2.1 As bolsas serão concedidas pela FAP a servidores, alunos ou pesquisadores colaboradores, do próprio CETENE ou de outras ICTs envolvidas no projeto em regime de colaboração, e dentro do prazo de duração do projeto.

7.2.2 A FAP poderá também, mediante solicitação expressa da Direção do CETENE, e com recursos especificamente destinados para tal fim, previstos no plano de trabalho, conceder bolsas de estudos e pesquisa a alunos, pós-doutorandos e pesquisadores colaboradores do CETENE.

7.3 Por ocasião da celebração de acordos de parceria ou convênios para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, o servidor e o bolsista participantes do projeto poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da FAP, na hipótese dos recursos serem de origem privada, ou, por intermédio de agências oficiais de fomento, caso os recursos financeiros tenham origem pública.

7.3.1 As categorias e valores das bolsas pagas a servidores, alunos e pesquisadores colaboradores do CETENE atenderão a norma específica interna, que observará aderência aos critérios e tabelas das agências oficiais de fomento.

7.3.2 Na ausência de bolsa correspondente das agências, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

7.3.3 A concessão de cada bolsa será formalizada individualmente pela FAP por meio de instrumento próprio que será autorizado pelo Diretor do CETENE.

7.4 Por ocasião de celebração de convênio firmado com FAP nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.958/1994, os créditos exclusivamente de origem privada destinados ao pagamento de bolsas para servidores e bolsistas que participem de projeto, poderão ser geridos diretamente pela FAP.

7.5 O valor da retribuição pecuniária será pago a título de adicional variável ao servidor que prestar serviços compatíveis com as atividades do CETENE, e atendendo aos objetivos da Lei de Inovação.

7.6 O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

7.6.1 Cabe ao CP encaminhar ao Serviço de Pessoal do CETENE lista, preparada pela FAP, contendo nome dos servidores e os respectivos valores auferidos através de bolsas e retribuição pecuniária previstas nesta Portaria.

7.6.2 O CETENE e a FAP estabelecerão procedimento de controle para que seja permanentemente respeitado o teto previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

7.7 É vedada a concessão de bolsa para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação no CETENE, a título de retribuição pelo desempenho de funções

comissionadas, pela participação nos conselhos das FAP e cumulativamente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

8. PROJETOS ENVOLVENDO RECURSOS PRIVADOS

8.1 A FAP poderá procurar a COTEC diretamente para avaliar a viabilidade de execução de um Projeto.

8.2 Quando em atendimento à solicitação da FAP, em relação a Projetos de Desenvolvimento, Pesquisa, Serviços Tecnológicos e Extensão envolvendo recursos privados, a COTEC deverá aderir a procedimentos padronizados auditáveis (tanto interna como externamente), voltados para a formação de custos das atividades executadas, de forma a atender aos princípios gerais de idoneidade no serviço público, bem como o código de ética do servidor federal.

8.3 Os recursos privados incluem os recursos que forem captados pela FAP para a plena execução das atividades previstas em Plano de Trabalho constante em convênio, termo de parceria, ou qualquer outro instrumento, que produza movimentação financeira na FAP para consecução do Projeto específico.

8.4 Todos os recursos financeiros auferidos deverão ser aplicados na COTEC, na execução de atividades correlatas ao objeto do projeto.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 Além das demais, já previstas no teor deste documento, fica expressamente vedado às FAP:

I. A utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II. A utilização de fundos de apoio institucional da FAP ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III. A contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) Servidor do CETENE que atue na Direção das FAP; e
- b) Ocupantes de cargos comissionados do CETENE.

IV. A contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) Dirigente da FAP;
- b) Servidor do CETENE; e/ou
- c) Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da FAP ou servidor do CETENE.

V. A utilização de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e às interações acadêmicas com a comunidade.

9.2 É vedado ao CETENE o pagamento de débitos contraídos pela FAP bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os projetos em curso de execução, iniciados anteriormente à data de aprovação desta Portaria, continuarão a ser pautados pelas regras então vigentes.

10.2 Para efeito da presente Portaria, o órgão colegiado superior do CETENE a que se refere o Decreto nº 7.423/2010 é o Conselho Técnico Científico (CTC), estabelecido no Regimento Interno do CETENE (Portaria MCTIC nº 5.145/2016).

10.3 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor do CETENE.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

Portaria CETENE nº 75 de 31 de janeiro de 2019

O **DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**, na qualidade de Presidente do Conselho Técnico Científico - CTC do CETENE e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP para apoiar o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, conforme recomendado em Ata de Reunião realizada pelo Conselho Técnico Científico - CTC no dia 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

LYGIA VILMAR BRITTO
Diretora Interina
Presidente do CTC/CETENE

Publicado no
**BOLETIM DE SERVIÇO DO
CETENE Nº 27 de 31/01/2019**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

Portaria CETENE nº 76 de 31 de janeiro de 2019

O **DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**, na qualidade de Presidente do Conselho Técnico Científico - CTC do CETENE e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Técnico Científico - CTC do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, apresentado no ANEXO desta Portaria, conforme aprovado em Ata de Reunião realizada pelo referido órgão colegiado no dia 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

LYGIA VILMAR BRITTO
Diretora Interina
Presidente do CTC/CETENE

**Publicado no
BOLETIM DE SERVIÇO DO
CETENE Nº 27 de 31/01/2019**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CTC/CETENE

Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – O Conselho Técnico-Científico – CTC do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE, criado pela Portaria nº 1765 de 29/03/2018 do Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações – MCTIC, é um órgão colegiado vinculado diretamente ao Centro, com a função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CETENE, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Capítulo II Das Competências

Art. 2º – O CTC tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe venham a ser atribuídas:

- I – apreciar e supervisionar a implantação da política tecnológica, e das ações do planejamento estratégico e suas prioridades;
- II – pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar os resultados dos programas, projetos e atividades implantados;
- III – acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;
- IV – acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação do desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão, pactuado com o MCTIC;
- V – participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao CETENE, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão – TCG, junto ao MCTIC;
- VI – apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Capítulo III Da Constituição e Composição

Art. 3º – O CTC contará com oito membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações, e terá a seguinte composição:

- I – O Diretor do CETENE, que o presidirá;
- II – O Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico;
- III – Dois representantes dos servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;
- IV – Dois representantes dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CETENE;
- V – Dois representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CETENE.

§ 1º – Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

- a) Os do inciso III serão indicados a partir de lista de nomes, obtida a partir de eleição promovida pelos servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;
- b) Os do inciso IV e V serão indicados pelo Diretor.

§ 2º – Nas ausências ou impedimentos do Diretor do CETENE, o CTC será presidido pelo Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico.

Capítulo IV Da Organização e Funcionamento

Seção I Da Instalação e Reuniões

Art. 4º – O CTC instalar-se-á e apreciará as matérias em pauta com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno ou afastamento de membros, quando o quorum mínimo de instalação e votação será de dois terços de seus membros com nomeação publicada no Diário Oficial da União.

Art. 5º – O CTC reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, no primeiro e no penúltimo trimestres do exercício, preferencialmente na última 5ª feira de março e de outubro, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Seção II Das Atribuições

Art. 6º - São atribuições do Presidente do CTC:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local e a respectiva pauta;
- II – instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;
- III – designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CTC, fixando prazos para apresentação dos relatórios;
- IV – submeter à decisão do Plenário do CTC matérias cujas apreciações não tenham recebidos pronunciamento de Conselheiro designado relator, no prazo estabelecido;
- V – diligenciar para que sejam fornecidas ao CTC as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
- VI – agir e tomar decisões *ad referendum* do CTC em questões de urgência que não poderão aguardar uma reunião plenária;
- VII – cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;
- VIII – elaborar minuta da pauta das reuniões;
- IX – tomar as providências necessárias para a implementação das recomendações do Conselho;
- X – receber e encaminhar sugestões, dos Conselheiros, de assuntos para apreciação do Plenário;
- XI – acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo CTC e relatar a seus membros sobre os respectivos resultados;
- XII – acompanhar e providenciar suporte para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias e para a divulgação das informações sobre as recomendações do Conselho, envolvendo: distribuição das convocações para as reuniões; obtenção e distribuição de material

de apoio necessário para as reuniões; elaboração e submissão para aprovação pelo Plenário das atas das reuniões; elaboração de sumários das atividades do Conselho para divulgação interna e externa; guarda e manutenção de documentação pertinente às atividades do Conselho.

Art. 7º - São atribuições dos Conselheiros:

- I – analisar programas e projetos que forem submetidos à apreciação do CTC;
- II – colaborar na identificação de problemas em áreas de competência do CETENE, procedendo a estudos capazes de oferecer alternativas de solução ao seu Diretor;
- III – participar efetivamente, à indicação do Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão do CETENE;
- IV – cooperar para a promoção do CETENE junto à comunidade de seus usuários e à sociedade brasileira, na divulgação dos seus objetivos e programas, bem como na avaliação e disseminação dos resultados obtidos;
- V – representar o CTC, sempre que solicitados pelo seu Presidente;
- VI – decidir sobre a conveniência de divulgação ou publicação de matérias originárias ou apreciadas pelo Conselho;
- VII – apreciar e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência.

Seção III Do Plenário

Art. 8º – As matérias sujeitas à análise do CTC deverão ser encaminhadas por intermédio do Diretor do CETENE.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho encaminhará aos relatores, previamente designados, as matérias a serem apreciadas pelo CTC.

Art. 9º – Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

- I – verificação de presença e de existência de quorum para instalação do plenário;
- II – aprovação da pauta;
- III – apresentação, discussão e votação das matérias;
- IV – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V – encerramento.

Art. 10 – A apreciação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente fará a leitura da pauta, submetendo-a imediatamente a aprovação do plenário;

§ 1º – A pauta, organizada pelo Coordenador de Gestão Administrativa do CETENE, será comunicada previamente a todos os membros do CTC, com antecedência mínima de sete dias úteis para as reuniões ordinárias, e de três dias úteis para as reuniões extraordinárias;

§ 2º – Em caso de urgência ou de relevância, o plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia.

II – uma vez aprovada a pauta, o Presidente ou quem por ele designado, procederá ao franqueamento da palavra aos membros do Conselho que desejarem manifestar-se sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

Art. 11 – O membro do Conselho que não se sentir suficientemente esclarecido sobre o tema em pauta poderá pedir vista da matéria, que saíra de pauta desta reunião.

Art. 12 – O prazo de vista vigorará até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

Parágrafo único – De acordo com o interesse ou urgência do tema, poderá ser marcada reunião extraordinária para discussão da matéria.

Art. 13 – Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 14 – A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e decisões.

Art. 15 – A qualquer tempo, é facultado ao Presidente, e aos demais membros do Conselho, solicitar o reexame por parte do plenário de qualquer uma das decisões da reunião imediatamente anterior, justificando possível inconsistência.

Art. 16 – Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de decisão exarada em reunião anterior, justificando possível inconsistência.

Capítulo V **Disposições Gerais**

Art. 17 – Os membros do CTC não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 18 – A cobertura e o provimento das despesas com passagens e diárias, para conselheiros cujas instituições estejam localizadas fora do Recife/PE, serão de responsabilidade do CETENE, e não serão considerados como remuneração.

Art. 19 – Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros do Conselho, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art. 20 – Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos em plenário.

Art. 21 – O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quorum qualificado de dois terços dos membros efetivos do CTC.



ATOS DO SERVIÇO DE PESSOAL

AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Servidor: Paula Raphaella Guedes Barbosa

SIAPE: 1651694

Períodos: 15/01/2019 (1 dia)

18/01/2019 (1 dia)

28/01/2019 a 31/01/2019 (4 dias)

Tipo: Licença médica

Justificativa: Arts. 201 e 202 da Lei n.º 8.112/1990



INTERRUPÇÕES DE FÉRIAS

Servidor: Frederico Toscano Barreto Nogueira SIAPE: 1824059

Data da interrupção: 05/01/2019

Data de início de parcela complementar de férias: 07/03/2019 (7 dias)

Motivo: Necessidade de serviço

Servidor: Juliete Fernanda Alves de Queiroz Purificação SIAPE: 2042468

Data da interrupção: 21/01/2019

Data de início de parcela complementar de férias: 04/03/2019 (9 dias)

Motivo: Necessidade de serviço

Servidor: Wilson Souza de Mendonça SIAPE: 1826263

Data da interrupção: 08/01/2019

Data de início de parcela complementar de férias: 21/02/2019 (9 dias)

Motivo: Necessidade de serviço

SUBSTITUIÇÕES DE CHEFIA

Servidor: Juliete Fernanda Alves de Queiroz Purificação SIAPE: 2042468

Períodos:

07/01/2019 a 21/01/2019 – 15 dias

22/01/2019 a 29/01/2019 – 8 dias

Cargo: Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças Código: 101.2

Motivo: Férias e vacância do cargo

Ato de designação: Portaria MCTIC n.º 2811, de 26/05/2018.

Servidor: Lygia Vilmar Britto SIAPE: 0662519

Período: 01/01/2019 a 31/01/2019 – 31 dias

Cargo : Diretor Código DAS 101.4

Motivo: Vacância do cargo

Ato de designação: Portaria MCTIC n.º 6732, de 31/12/2018.

Servidor: Wilson Souza de Mendonça SIAPE: 1826263

Período: 08/01/2018 a 16/01/2018 – 9 dias

Cargo: Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico Código: FCPE 101.3

Motivo: Férias

Ato de designação: Portaria MCTIC n.º 2350, de 27/04/2018.